

Ementa: Declara de utilidade Pública , no âmbito municipal, a Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Pernambuco (AGAP)

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 127/2010, de autoria do Exmo. Vereador Antônio Luiz Neto. Foi designado como seu Relator, o Vereador Alfredo Mariano de Brito.

O referido Projeto é proposto para considerar de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação de Garantia ao Profissional do Estado de Pernambuco (AGAP).

## ANÁLISE

Observa-se a *prior que* a escolha da proposição adequa-se ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, § 2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei., bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassando o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada que contrarie ou a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A documentação apresentada relata as atividades desenvolvidas pelo Associação de Garantia ao Profissional do Estado de Pernambuco (AGAP) tendo sido anexado também, os documentos exigidos para tanto, elencados na Lei nº 16.192/96, que regulamentou o art. 177 de nossa Lei Orgânica Municipal, cuja observância se faz necessária para que determinada entidade sem fins lucrativos seja efetivamente declarada de utilidade pública.

É de se concluir, pelas razões ora expostas, que atendidos os pressupostos legais necessários à solicitada declaração e, em tendo sido demonstrado serem de utilidade pública as atividades desempenhadas pela referida entidade, deve este Poder Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 127/2010. SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de março de 2011.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**  
Presidente

**Alfredo Santana**  
Vice-Presidente-

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Múcio Magalhães**  
Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**  
Membro Efetivo/Relator